

# Boletim Informativo do Centro de Estudos



## Sumário

|                                                                       |           |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>I. Pareceres em destaque .....</b>                                 | <b>1</b>  |
| 1. Direito Administrativo .....                                       | 1         |
| 2. Matéria de Pessoal (Administrativo, Trabalhista e Militares) ..... | 4         |
| 3. Direito Tributário e Financeiro .....                              | 7         |
| <b>II. Especial .....</b>                                             | <b>8</b>  |
| 1. Medidas Provisórias, Leis e Decretos federais .....                | 8         |
| 3. Leis distritais.....                                               | 9         |
| 4. Decretos distritais.....                                           | 12        |
| 5. Normativos da PGDF .....                                           | 12        |
| <b>III. Informes .....</b>                                            | <b>13</b> |
| 1 Palestra Online: "Licitações e Contratos" .....                     | 13        |
| 2 Curso "O Novo CPC em Pauta" .....                                   | 13        |
| 3 Coleção de livros literários da Biblioteca Jurídica .....           | 14        |

# I. Pareceres em destaque

## 1. Direito Administrativo

### :: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DF E DO UNICEUB. ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E JURÍDICA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. - Trata-se de proposta de celebração de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a União, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social, da Polícia Civil do Distrito Federal e do Centro de Ensino Unificado de Brasília UniCEUB a visar mútua cooperação para orientar e assistir na esfera psicológica e jurídica os envolvidos com violência doméstica a familiar. - Há interesses comuns dos partícipes para a consecução dos objetivos previstos no instrumento, sem repasse de recursos financeiros, adequada se mostra a formalização do ajuste mediante Termo de Cooperação Técnica, desde que observadas às ressalvas lançadas no bojo deste parecer. (Parecer nº 169/2016 – PRCON, autor: Maria Cecília Faro Ribeiro). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

### :: PAGAMENTO DE FATURA – FUNAP

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. CONTRATO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO QUE COMPROVE A REGULARIDADE FISCAL DA FUNAP. MATÉRIA JUDICIALIZADA. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS. - não é possível a retenção de pagamento de serviços já executados em razão da não apresentação de certidão que comprove a regularidade fiscal da contratada, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e violação do princípio da legalidade, haja vista que tal providência não se encontra abarcada pelo artigo 87 da Lei 8.666/93 (precedentes); - recomenda-se que a consultante tome providências para que seja sanada a irregularidade apresentada, estipulando prazo razoável para que a contratada o faça, sob pena de possível rescisão do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93. (Parecer nº 160/2016 – PRCON, autor: Danuza Maria Machado Ramos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

### :: DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93. EMERGÊNCIA. SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. DECRETO Nº 34.466/2013. - Tratando-se a dispensa de licitação de exceção à regra, imperiosa a subsunção absoluta aos requisitos legais; - Possibilidade, em tese, da contratação emergencial, pelo prazo máximo de 180 dias, desde que cumpridas as recomendações do parecer. (Parecer nº 172/2016 –PRCON, autor: Danuza Maria Machado Ramos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

### :: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2015B-SES/DF. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO. NITROPRUSSETO DE SÓDIO. PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO SETOR TÉCNICO. AUSÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS DO DECRETO N.º 36.519/2015. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA INCIDÊNCIA DO ART. 65, II “d”, da LEI N.º 8.666/93. – Não evidenciada nos autos, de maneira inequívoca, a superveniência de evento imprevisível ou de consequências incalculáveis que majore substancialmente os custos do produto em 50%, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, inviável o pretendido pedido de reequilíbrio-econômico financeiro fundado na chamada “álea extraordinária”. – Ademais, não houve exame da técnica da Secretaria de Saúde a respeito da proposta da empresa em majorar o preço original em 75% em relação

ao preço registrada, nos termos do Decreto nº 36.519/2015. – Parecer pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. (Parecer nº 80/2016 – PRCON, autor: Maria Cecília Faro Ribeiro). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

## **:: REPACTUAÇÃO - CONTRATO ENCERRADO**

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. PRETENSÃO DE REPACTUAÇÃO. TÉRMINO DA VIGÊNCIA. PRECLUSÃO. PARECERES DA PGDF. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ART. 57, II, DA LEI N. 8.666/93. I - Trata-se de pedido de repactuação apresentado após o término da vigência contratual, ocorrida em janeiro de 2015, situação em que incide a preclusão. II - O contrato emergencial previa expressamente que os serviços seriam prestados com preços fixos e irredutíveis e os serviços vêm sendo executados desde janeiro de 2015 sem cobertura contratual, fato que autoriza pagamento apenas em caráter excepcional, por meio de processo de reconhecimento de dívida. III - Parecer pela inviabilidade da repactuação contratual. (Parecer nº 83/2016 – PRCON, autor: Romildo Olgo Peixoto Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

## **:: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**Ementa:** ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. SECRETARIA DE SAÚDE. PRODUTO HOSPITALAR. RECOMPOSIÇÃO DE VALORES. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. LEI N. 8.666/93, ART.65, II, "D", E § 5º. AUMENTO DE ENCARGOS TRIBUTÁRIOS. CONVÊNIO ICMS Nº 93/2015-CONFAZ. 1. O Convênio ICMS nº 93/2015-CONFAZ, em vigor desde 1º de janeiro de 2016, regulamenta as alterações impostas pela Emenda Constitucional nº. 87/2015 quanto à repartição do ICMS nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, conforme incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da CF/88 e art. 99 do ADCT. 2. A Cláusula Nona do Convênio ICMS n. 93/2015-CONFAZ, que prevê a incidência daquele diploma aos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - teve sua eficácia suspensa por força de decisão liminar proferida na ADI 5.464/DF, proferida em 12 de fevereiro corrente. Desse modo, não subsiste fundamento para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços. (Parecer nº 139/2016 – PRCON, autor: Romildo Olgo Peixoto Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

## **:: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. CENTRO ADMINISTRATIVO. REAJUSTE. ÍNDICE. ALTERAÇÃO. RECOMPOSIÇÃO. INVIABILIDADE. 1. Fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar, não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguardo de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios. Doutrina. 2. A alteração de cláusula de edital que elegeu o índice para reajuste, no caso concreto, além de violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e viciar a isonomia, não encontra amparo nas regras específicas do contrato de concessão submetidas à Lei n. 11.079/2004. 3. Parecer opinando pela inviabilidade de alteração do índice. (Parecer nº 117/2016 – PRCON, autor: Wesley Ricardo Bento). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

## **:: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ART. 65, INC. II, ALÍNEA "D", E § 5º, DA LEI DE LICITAÇÕES. AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA PROVOCADA PELA LEI N. 13.161/2015. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA, DE 2% PARA 4,5%. LEI Nº 12.546/2011. I - A Lei 13.161/2015, ao alterar a Lei n. 12.546/11, promoveu uma série de modificações na sistemática de cálculo e cobrança da Contribuição Previdenciária

sobre a Receita Bruta, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2015. II - Deve ser juntada aos autos a cópia da proposta apresentada pela empresa na licitação, com os seus detalhamentos de custos, para, a partir daí, o setor técnico responsável pelo contrato manifestar-se sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. III - Os autos não registram qualquer referência à pretensão de reajuste de preços antes da prorrogação contratual. Ademais o último termo aditivo não faz qualquer referência ou ressalva a algum pedido de reajuste, de modo que incide a preclusão ao caso presente. (Parecer nº 157/2016 – PRCON, autor: Romildo Olgo Peixoto Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

## **:: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. CONTRATO. GARANTIA. DISCRICIONARIEDADE. PREVISÃO EDITALÍCIA E CONTRATUAL. ART. 56, DA LEI Nº 8.666/93. 1. Dispõe o art. 56, da Lei nº 8.666/93 que a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. 2. A discricionariedade do agente administrativo em exigir a garantia contratual básica e limitada e moldada pelos princípios da economicidade e da competitividade (Niebuhr), e é exercitável previamente a licitação, no momento da elaboração do projeto básico e do edital. 3. Uma vez prevista a garantia no edital, deve constar no contrato, e o Administrador fica obrigado a exigí-la do licitante vencedor para preservar a igualdade das propostas e a competitividade do certame. 4. A dispensa de licitação não implica, necessariamente, na dispensa da garantia contratual. 5. No caso dos autos, o Administrador deve decidir se e cabível a garantia com base nas circunstâncias subjetivas e objetivas do ajuste, como a capacidade financeira da contratada, a complexidade do objeto e o valor do contrato. 6. Caso a garantia tenha constado por equívoco no contrato, é possível o Administrador, excepcionalmente, alterar o instrumento para excluir essa cláusula, desde que faça constar justificativa formal e expressa nos autos. (Parecer nº 173/2016 – PRCON, autor: Fabíola de Moraes Travassos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

## **:: TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE GESTÃO 001/2014 - SES/DF. GESTÃO DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ DE ALENCAR. ICIPE. PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. - Viabilidade da celebração do Termo de Permissão de Uso Qualificada, configurando-se hipótese de inexigibilidade de licitação o fato de que o imóvel em questão foi construído com a finalidade específica de ser utilizado como o Hospital da Criança. (Parecer nº 171/2016 – PRCON, autor: Danuza Maria Machado Ramos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

## **:: APLICAÇÃO DO INC. VII DO ART. 10 DA LEI Nº 6.437/77**

**Ementa:** DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. PODER DE POLÍCIA. INFRAÇÕES SANITÁRIAS. LEI FEDERAL Nº 6.437/77. CÓDIGO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. LEI Nº 5.321/2014. *AEDES AEGYPTI* E OUTROS VETORES. DENGUE. CONDUTAS. PENALIDADES. REGULAMENTAÇÃO. DECRETO Nº 37.078/2016. (Parecer nº 108/2016 – PRCON, autor: Fabíola Moraes Travassos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

## **:: OUTORGA DE USO DO ESTÁDIO BEZERRÃO**

**Ementa:** ADMINISTRATIVO - JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS 2016 - PERMISSÃO DE USO DO ESTÁDIO BEZERRÃO AO "COMITÊ RIO 2016"- LEI DISTRITAL 5.556/2015, QUE AUTORIZA A OUTORGA DE USO GRATUITA E COM LIBERDADE DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL PELA PERMISSIONÁRIA - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO NA ESPÉCIE. A Lei Distrital n. 5.556/2015 faculta que o Distrito Federal, para a promoção dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016, outorgue o uso de bens públicos distritais, a título gratuito, ao Comitê Organizador da Rio 2016, inclusive concedendo-lhe livre exploração comercial do espaço. A faculdade concedida, porém, não exime o Distrito Federal da obrigação de, exercendo-a, demonstrar o interesse público perseguido na espécie - requisito expressamente reclamado pelo art. 48 da LODF - tanto mais em face de cláusulas do instrumento de outorga que, se conferem ao Comitê Rio 2016 diversas prerrogativas e vantagens, inclusive econômicas, estipulam para o Distrito

Federal restrições, ônus e gastos. (Parecer nº 254/2016 – PRCON, autor: Luciano Araújo de Castro). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

## **:: CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO. INDENIZAÇÃO**

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - PERMISSÕES PRECÁRIAS, POR PRAZO INDETERMINADO. REVOGAÇÃO. DECRETOS 35.002/2013 E 33.556/12. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. BENS E INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS E DEPRECIADOS. VALORES DECORRENTES DE INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS. LEI FEDERAL N. 8.987/95, ARTS.42 E 36, E DECRETO DISTRITAL Nº 34.497/2013. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PREVENDO A RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL PELAS VERBAS TRABALHISTAS. PARECER N. 441/2014-PROCAD/PGDF. I. Incabível a pretensão de indenização fundada em desequilíbrio econômico-financeiro. O Decreto n. 34.497/2013, invocado pela empresa, sequer sinaliza a possibilidade de indenização por eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante a prestação dos serviços. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça apresenta entendimento consolidado no sentido de que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é garantida apenas aos contratos celebrados com permissionários/concessionários selecionados por prévio procedimento licitatório. II. As delegações dos serviços de transporte urbano de passageiros eram marcadas, até pouco tempo, pelo caráter frágil das relações jurídicas entre as empresas prestadoras e os entes públicos. Existiam, na maioria dos Estados, vínculos formados sem prévia licitação, noutros casos a prestação dos serviços era feita com base em contrato já vencido e até situações em que sequer existia instrumento formal dando suporte à prestação dos serviços. Tal insegurança jurídica somente começou a ser sanada a partir da edição da Lei n. 8.987/95 e, posteriormente, com as alterações promovidas sobre o art. 42 daquele diploma, por meio da Lei n. 11.445/2007. III. O Decreto Distrital n. 34.497/2013, que serve de fundamento para o pedido de indenização relativa aos bens reversíveis e investimentos não amortizados ou depreciados, embora editado como o fim precípua de disciplinar a aplicação do art.42 da Lei n. 8.987/95 (art. 1º) cuidou tão-somente de dispor acerca da indenização devida aos antigos operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF, descurando completamente do fato de que as balizas estabelecidas naquele diploma federal estavam inseridos dentro de um contexto maior, de transitoriedade, tendo um prazo final determinado para sua aplicação. IV. Conforme previsto no parágrafo 3º do art. 42 da Lei n. 8.987/95, as providências relativas às eventuais indenizações deveriam ser processadas até 30 de junho de 2009, e os serviços poderiam ser prestados em caráter precário no máximo até 31 de dezembro de 2010. Ou, visto de outra forma, as indenizações somente poderiam ocorrer nos casos das extinções de concessões até 31 de dezembro de 2010 - termo final para a manutenção das situações de instabilidade - e desde que, até 30 de junho de 2009, fossem atendidas uma série de requisitos, quais sejam, realização de levantamento para aferir a existência de eventual direito ao recebimento de indenização por parte do prestador de serviço; celebração de acordo entre o poder concedente e o concessionário, fixando o valor e a forma de pagamento de indenização e publicação de ato formal do poder concedente autorizando a prestação precária dos serviços por 6 (seis) meses. V. O Decreto n. 34.497/13 distanciou-se, de forma flagrante, da disciplina legal que lhe serve de fundamento e dos limites nela fixados. Assim, aquele diploma normativo não pode embasar o pedido de indenização de bens reversíveis e de investimentos não amortizados formulado pela empresa. VI. Não procede a alegação da empresa, de que o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Distrito Federal lhe confere o direito à indenização das verbas trabalhistas rescisórias dos trabalhadores demitidos quando da revogação da Permissão de Transporte Coletivo, haja vista que posteriormente à assinatura do T.A.C. o Tribunal de Justiça do Distrito Federal julgou materialmente inconstitucional a Lei n. 5.209/2013, que impôs a responsabilidade solidária do DF pelo pagamento dos empregados dessas empresas, lei essa que fazia expressa referência à responsabilidade imposta ao DF por força de compromisso de ajustamento de conduta. (Parecer nº 118/2016 – PRCON, autor: Romildo Olgo Peixoto Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

## **2. Matéria de Pessoal (Administrativo, Trabalhista e Militares)**

## **:: CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO DA CARREIRA AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS**

**Ementa:** AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS. ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS. VANTAGEM INDIVIDUAL FIXA. LEI 2.706/2001. LEI 3.172/2003. INCLUSÃO OU EXCLUSÃO. CONTROVÉRSIA. VEREDICTO JUDICIAL ANTAGÔNICO À TESE ADOTADA PELA PGDF NO PARECER 81/2013-PROPS/PGDF. PEDIDO DE REVISÃO DESSA ORIENTAÇÃO JURÍDICA. PREJUDICIALIDADE. LEI 5.226/2013. (Parecer nº 360/2015 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

## **:: PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO**

**Ementa:** GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EM SERVIÇO SOCIAL (GASS). LEIS 2.743/2001, 2.838/2001, 3.120/2002, 3.824/2006, 3.881/2006, 4.450/2009 E 4.470/2010. PERCEPÇÃO RETROATIVA. SERVIDORES LOTADOS EM CONSELHOS TUTELARES. (Parecer nº 373/2015 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

## **:: INDICAÇÃO DE SERVIDOR (SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA)**

**Ementa:** SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA. LC 840. DECRETO 33.351/2012. EFETIVO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO SUBSTITUÍDO PELO SUBSTITUTO. DISCUSSÃO ALUSIVA À PERCEPÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA RESPECTIVA. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. I - A ausência de publicação de designação de substituição não apaga do mundo dos fatos o efetivo exercício das atribuições do substituído pelo substituto, sendo vedado ao Poder Público ater-se a mera irregularidade formal, passível de convalidação, para furtar-se ao pagamento. II - Essa postura representa indevido enriquecimento da Administração, eis que o § 2º, do artigo 44, da LC 840/2011, preconiza que "o substituto faz jus aos vencimentos ou subsídio pelo exercício do cargo de direção ou chefia, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição." III - Em havendo pedido de substituição a ser aperfeiçoado por servidor que não seja o superior hierárquico do substituído, o Decreto 33.351/2012 impôs à Secretaria de Administração a necessidade de análise técnica, pautada em critérios objetivos (o que não se verificou nestes autos). IV - Parecer pelo acolhimento da pretensão. (Parecer nº 158/2016 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

## **:: REINTEGRAÇÃO - PEDIDO DE ANISTIA**

**Ementa:** ANISTIA POLÍTICA. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO. ANÁLISE DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO. I - A análise de pleitos de anistia política (ADCT, art. 8º) compete exclusivamente à União, a quem incumbe, se o caso, proclamar a incidência da prescrição. II - Nesse contexto, deve o Distrito Federal se abster de emitir qualquer pronunciamento, cientificando o interessado que o seu pedido foi dirigido à autoridade administrativa incompetente. (Parecer nº 112/2016 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

## **:: NOMEAÇÃO E POSSE**

**Ementa:** CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONSULTA A RESPEITO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES QUE FORAM TRANSFERIDOS DE UMA CARREIRA PARA OUTRA POR LEI POSTERIORMENTE DECLARADA INCONSTITUCIONAL. PEDIDO DE RETORNO À CARREIRA ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. POSSÍVEL DESRESPEITO À DECISÃO PROFERIDA PELO TJDF/DF EM SEDE DE FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE TRANSPOSIÇÃO FUNCIONAL. PARECER PELO DESACOLHIMENTO DO PEDIDO. 1 - O pedido formulado pelos interessados extrai amparo dos arts. 31 e 32 da lei 5.190/2013, que foram declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no exame de ação direta de inconstitucionalidade. Como o mencionado ato decisório possui eficácia vinculante para a administração pública (CF, art. 102, § 2º e lei federal n. 9.868/99, art. 28, par. único), o eventual acolhimento do pleito administrativo em análise poderá importar no descumprimento da referida decisão.

2- O deferimento do referido pleito também poderá resultar na transposição funcional dos interessados, em violação à cláusula constitucional do concurso público. (Parecer nº 972/2015 – PRCON, autor: Marcelo Cama Proença Fernandes). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

### **:: ABONO DE PERMANÊNCIA**

**Ementa:** VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. BOA-FÉ DO SERVIDOR. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. DEVOLUÇÃO. ENTENDIMENTO PREDOMINANTE NO TCDF E NA PGDF. PRESCRIÇÃO. I - Na esteira do TCDF (Decisão 6.806/2007), a PGDF firmou a compreensão de que, mesmo em se tratando de erro da Administração, não se pode eximir o servidor de proceder à devolução de valores recebidos indevidamente, ainda que de boa-fé, salvo se aperfeiçoada interpretação razoável da lei (embora equivocada) ou se alterado entendimento reputado correto (limitando-se a dispensa à data em que a nova interpretação se fizer conhecida). II - Não aperfeiçoada a prescrição, possível exigir-se a devolução dos valores indevidamente recebidos, que, na hipótese, aludem à indevida concessão de licença-prêmio. (Parecer nº 19/2016 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

### **:: TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR - REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE**

**Ementa:** SERVIDORA GESTANTE. LOCAL DE TRABALHO. PRESENÇA DE LARVAS DE MOSQUITO Aedes Aegypti. SOLICITAÇÃO DE RELOTAÇÃO TEMPORÁRIA. FALTAS. DESISTÊNCIA DO PEDIDO. I - Quando laudo pericial detectar que o local de trabalho oferece concretos riscos pela presença de focos do mosquito aedes aegypti, deve-se ordenar a imediata retirada de servidora gestante, ainda que a Administração não decida, em tempo hábil, onde esta será temporariamente lotada. Em casos tais, não há imputar faltas, sob pena de se amesquinhar o direito à vida e à saúde. II - Enquanto perdurarem essas condições no local de trabalho, a desistência da transferência manifestada pela servidora, em face da demora administrativa, não ostenta eficácia, eis que o direito à saúde é irrenunciável. (Parecer nº 213/2016 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

### **:: REVERSÃO DE CRÉDITO (PAGAMENTO DE PENSÃO) (COMPENSAÇÃO)**

**Ementa:** CRÉDITO DO PODER PÚBLICO. CRÉDITO DO SERVIDOR. CASO EM QUE PENSIONISTA POSSUI CRÉDITO A RECEBER, DEVENDO DEVOLVER PROVENTOS RECEBIDOS POR SEU FALECIMENTO MARIDO (SERVIDOR). COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. - A liquidação trifásica da despesa, por si só, não impede a compensação. O acerto de contas entre créditos do servidor e da Administração será realizado na confecção da folha de pagamento, ou seja, antes do empenho, da liquidação e do pagamento. Na prática, elaborada a folha de pagamento (com a compensação), o processo administrativo sairá da Gerência de Pessoas para a Gerência de Orçamento, onde será realizado o empenho, a liquidação e ao pagamento. Não há desrespeito à Lei 4.320/1964.- Obstar-se a compensação burocratiza o Poder Público, retirando a eficácia dos artigos 121 e 122 da LC 840/2011. (Parecer nº 570/2015 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ver a íntegra, [clique aqui](#).

### **:: AUXÍLIO-TRANSPORTE (RIDE) E GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO**

**Ementa:** AUXÍLIO-TRANSPORTE. SERVIDOR QUE NÃO MORA NA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL (RIDE). CONCESSÃO. VIABILIDADE. PRECEDENTES DA PGDF. - O domicílio necessário não constitui óbice a que o servidor possua diferente domicílio voluntário, não havendo a LC 840/2011 imposto a obrigação de o servidor residir no Distrito Federal ou em algum dos Municípios que integram a RIDE. Assim, o mero fato de o servidor morar fora da RIDE não obsta a concessão do auxílio-transporte. GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO. SERVIDOR RESIDENTE EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. OUTORGA. INVIABILIDADE. PRECEDENTES DA PGDF. - O entendimento da PGDF, retratado nos Pareceres PROPES 1.700/2011 e 2.831/2012, preconiza que a gratificação de movimentação (GMOV) é devida aos servidores da Carreira Assistência à Saúde que residam em regiões administrativas diversas das que trabalham, não se dirigindo àqueles que residam fora do Distrito Federal. Assim, ainda

que haja aparente identidade de situações, a Administração não está autorizada a pagar a gratificação de movimentação, sendo necessária a edição de lei específica. - Ressalva do ponto de vista do subscritor. (Parecer nº 572/2015 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ver a íntegra, [clique aqui](#).

### 3. Direito Tributário e Financeiro

#### **:: INTERPRETAÇÃO DA EXPRESSÃO "AGENTE ECONÔMICO" CONSTANTE DO ART. 173 DA LODF**

**Ementa:** DIREITO ECONÔMICO - REGULARIDADE FISCAL - ALCANCE DA EXPRESSÃO "AGENTE ECONÔMICO" CONTIDA NO ART. 173 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - MISSÕES DIPLOMÁTICAS, REPRESENTAÇÕES CONSULARES E REPRESENTAÇÕES DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS - EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES EM DETERMINADOS CASOS. 1. A expressão "agente econômico" situada no art. 173 da LODF engloba pessoas físicas ou jurídicas que pretendam celebrar contratos ou termos de qualquer natureza com a administração direta ou indireta do Distrito Federal, ou que almejem gozar benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios previstos na legislação distrital. 2. Do art. 173 da LODF não decorre a exigência de certidões de regularidade fiscal de missões diplomáticas, repartições consulares e representações de organismos internacionais, para o fim de gozarem das isenções previstas em convenções internacionais. 3. Todavia, para contratações com o poder público distrital e para a fruição de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios instituídos originariamente pela legislação distrital - não previstos no campo de isenção das convenções internacionais e lícita a exigência de certidões de regularidade de missões diplomáticas, repartições consulares e representações de organismos internacionais. Precedentes: Pareceres nºs 161/2010-PROFIS e 8.439/2004-PROFIS. (Parecer nº 162/2016 – PRCON, autor: José Cardoso Dutra Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

#### **:: ALTERAÇÃO NO RICMS - SUBITEM 28.5 DO CADERNO I DO ANEXO IV DO RICMS - ADEQUAÇÃO AO PROTOCOLO ICMS 70/2015**

**Ementa:** DIREITO TRIBUTÁRIO - PROTOCOLO ICMS - ACRÉSCIMO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA - INTERNALIZAÇÃO NO ORDENAMENTO DISTRITAL POR MEIO DE DECRETO - ANÁLISE. 1. O Protocolo ICMS nº 70/2015, porque não cria, reduz ou amplia benefício ou incentivo fiscal, não está submetido à prévia homologação pela CLDF para produzir efeitos no Distrito Federal. 2. É juridicamente viável internalizar, no ordenamento do Distrito Federal, por meio de decreto que modifica a alínea "b" do inciso I do subitem 28.5 do caderno I do anexo IV do RICMS, a alteração promovida pelo Protocolo ICMS 70/2015, que acrescentou, à redação da alínea "b" o inciso I do §2º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/2008, a necessidade de que o contrato de fidelidade entre o fabricante e o distribuidor exclusivo de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, seja autorizado pelo fisco do local do estabelecimento destinatário. 3. Não encontra óbices legais a inclusão das notas 5 e 6 no item 28 do caderno I do anexo IV do RICMS, visto terem por única finalidade informar a data de publicação do Protocolo ICMS 103/2014 e do Convênio ICMS 70/2015, respectivamente, devendo ser corrigido erro material detectado na redação da nota 6 apresentada na minuta de decreto de fis. 19-20, substituindo-se a palavra "convênio" por "protocolo". (Parecer nº 225/2016 – PRCON, autor: José Cardoso Dutra Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

#### **:: ATRASO NO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ATUALIZAÇÃO**

**Ementa:** DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO. DESPESA PÚBLICA. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO DISTRITO FEDERAL. ATRASO NO REPASSE AO IPREV-DF. ENCARGOS DEVIDOS. 1. As contribuições previdenciárias são tributos e por isso as regras atinentes ao seu recolhimento integram o regime jurídico-tributário, pautado pela estrita legalidade, que impede que o administrador público disponha de parte do crédito (incluindo os acréscimos de correção monetária, multa e juros previstos por atraso no recolhimento) sem prévia autorização em lei. 2. A contribuição previdenciária patronal prevista no art. 54, I, da LC distrital nº 769/2008, deve ser repassada ao IPREV/DF em até 5 (cinco) dias contados da data de pagamento do último grupo que compõe as folhas de pagamentos referentes aos subsídios, à remuneração, à gratificação natalícia e à decisão Judicial ou

administrativa", na forma do art. 63, parágrafo único, do mesmo diploma. 3. Em caso de atraso no repasse da aludida contribuição, os valores do tributo deverão ser atualizados monetariamente pelos mesmos índices praticados em relação aos débitos para com o RGPS e sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além dos juros de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso, nos termos do art. 72 da LC nº 769/2008. 4. Na espécie, tendo ocorrido em 11-03-2015 o repasse ao IPREV/DF de contribuições previdenciárias patronais referentes aos meses de novembro e dezembro de 2014, e não havendo demonstração nos autos, pela Secretaria de Estado de Saúde, de que não correram mais de cinco dias entre a referida data de recolhimento e a data de pagamento do último grupo que compõe as folhas de pagamentos referentes aos subsídios, à remuneração, à gratificação natalícia e à decisão judicial ou administrativa, é imperioso reconhecer, perante o IPREV/DF, dívida relativa aos encargos devidos pelo atraso no pagamento do tributo. (Parecer nº 1225/2015 – PRCON, autor: José Cardoso Dutra Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

## II. Especial

### 1. Medidas Provisórias, Leis e Decretos federais

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Lei nº 13.257, de 08/03/2016</b>            | Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012. <a href="#">(DOU 09/03/2016, p. 1).</a>                                                            |
| <b>Lei nº 13.258, de 08/03/2016</b>            | Altera o inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a expedição da permissão internacional para conduzir veículo. <a href="#">(DOU 09/03/2016, p. 4).</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Lei nº 13.259, de 16/03/2016</b>            | Altera as Leis nos 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e 12.973, de 13 de maio de 2014, para possibilitar opção de tributação de empresas coligadas no exterior na forma de empresas controladas; e regulamenta o inciso XI do art. 156 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional. <a href="#">(DOU Ed. Extra 17/03/2016, p. 1).</a> |
| <b>Lei nº 13.260, de 16/03/2016</b>            | Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. <a href="#">(DOU Ed. Extra 17/03/2016, p. 1).</a>                                                                                                                                                                  |
| <b>Lei nº 13.261, de 22/03/2016</b>            | Dispõe sobre a normatização, a fiscalização e a comercialização de planos de assistência funerária. <a href="#">(DOU 23/03/2016, p. 1).</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Medida Provisória nº 713, de 1º/03/2016</b> | Altera a Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a remessa de valores destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviços, treinamento ou missões oficiais, e dá outras providências. <a href="#">(DOU 02/03/2016, p. 1).</a>                                                                                                                                                  |

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Medida Provisória nº 718, de 16/03/2016</b> | Altera a Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para dispor sobre o controle de dopagem, a Lei no 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, e dá outras providências. <u>(DOU Ed. Extra 17/03/2016, p. 2).</u>                                                                                                                                                          |
| <b>Medida Provisória nº 719, de 29/03/2016</b> | Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento; a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e a Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga; e a Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União. <u>(DOU 30/03/2016, p. 7).</u> |
| <b>Decreto nº 8.688, de 09/03/2016</b>         | Dispõe sobre a cooperação para implementação e execução de programas e ações de interesse público entre a Administração Pública federal e os serviços sociais autônomos que especifica. <u>(DOU 10/03/2016, p. 6).</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Decreto nº 8.690, de 11/03/2016</b>         | Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal. <u>(DOU 14/03/2016, p. 2).</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Decreto nº 8.691, de 14/03/2016</b>         | Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. <u>(DOU 15/03/2016, p. 1).</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Decreto nº 8.692, de 16/03/2016</b>         | Regulamenta o controle de dopagem a que se refere a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto. <u>(DOU Ed. Extra 17/03/2016, p. 4).</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Decreto nº 8.695, de 21/03/2016</b>         | Altera o Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, que regulamenta o Mercado Atacadista de Energia Elétrica e define as regras de organização do Operador Nacional do Sistema Elétrico, de que trata a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998. <u>(DOU 22/03/2016, p. 4).</u>                                                                                                                                                                                                                                                                        |

### 3. Leis distritais

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Emenda à Lei Orgânica nº 93, de 2015</b>   | Acrescenta o art. 366 à Lei Orgânica do Distrito Federal, para conceder, aos empregados públicos de empresas públicas e sociedades de economia mista distritais em liquidação, extinção ou dependentes financeiramente do Distrito Federal, o direito de optarem pela mudança do regime de trabalho celetista para o estatutário. <u>(DODF 04/03/2016, p. 1).</u> |
| <b>Emenda à Lei Orgânica nº 94, de 2016</b>   | Acrescenta o art. 117-A à Lei Orgânica do Distrito Federal. Art. 117-A. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida com base nos seguintes princípios. <u>(DODF 04/03/2016, p. 1).</u>                                                                                                                                  |
| <b>Emenda à Lei Orgânica nº 95, de 2016</b>   | Dispõe sobre a Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal, acrescentando o art. 84-A à Lei Orgânica do Distrito Federal e revogando o art. 111, § 2º, da referida Lei. <u>(DODF 04/03/2016, p. 1).</u>                                                                                                                                          |
| <b>Lei Complementar nº 908, de 07/01/2016</b> | Altera a Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, que regula a prestação de assistência jurídica pelo Distrito Federal e dispõe sobre a organização de Centro de Assistência Judiciária - Ceajur, e dá outras providências. <u>(DODF 02/03/2016, p. 1).</u>                                                                                               |

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Lei nº 5.601, de 30/12/2015</b> | Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2016. <a href="#"><u>(DODF 09/03/2016, p. 1).</u></a>                                                                                                                                                                   |
| <b>Lei nº 5.617, de 03/03/2016</b> | Institui a política distrital de incentivo à permanência de jovens e adultos no meio rural por meio da qualificação da oferta educacional alternativa. <a href="#"><u>(DODF 04/03/2016, p. 2).</u></a>                                                                                                       |
| <b>Lei nº 5.618, de 03/03/2016</b> | Estabelece medidas de emergência para a redução do desperdício de água no Distrito Federal. <a href="#"><u>(DODF 04/03/2016, p. 2).</u></a>                                                                                                                                                                  |
| <b>Lei nº 5.619, de 03/03/2016</b> | Proíbe o lançamento de efluentes que contenham corantes em rios, ribeirões, córregos, lagos, represas e demais corpos d'água no âmbito do Distrito Federal e determina a classificação dos corantes como contaminantes ambientais. <a href="#"><u>(DODF 04/03/2016, p. 2).</u></a>                           |
| <b>Lei nº 5.621, de 03/03/2016</b> | Dispõe sobre a denominação do viaduto que liga o Eixo Monumental à Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA, na Região Administrativa de Brasília - RA I. <a href="#"><u>(DODF 04/03/2016, p. 3).</u></a>                                                                                             |
| <b>Lei nº 5.623, de 09/03/2016</b> | Altera a Lei nº 3.639, de 28 de julho de 2005, que dispõe sobre a implantação de ciclovias nas rodovias do Distrito Federal. <a href="#"><u>(DODF 10/03/2016, p. 1).</u></a>                                                                                                                                 |
| <b>Lei nº 5.624, de 09/03/2016</b> | Dispõe sobre o plantio de muda de árvore na venda de automóvel novo, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências. <a href="#"><u>(DODF 10/03/2016, p. 1).</u></a>                                                                                                                                |
| <b>Lei nº 5.626, de 14/03/2016</b> | Altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências. <a href="#"><u>(DODF 15/03/2016, p. 1).</u></a> |
| <b>Lei nº 5.627, de 15/03/2016</b> | Dispõe sobre a comercialização de alimentos em food truck no Distrito Federal e dá outras providências. <a href="#"><u>(DODF 16/03/2016, p. 1).</u></a>                                                                                                                                                      |
| <b>Lei nº 5.628, de 15/03/2016</b> | Dispõe sobre a prática de equoterapia no Distrito Federal. <a href="#"><u>(DODF 16/03/2016, p. 2).</u></a>                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Lei nº 5.629, de 15/03/2016</b> | Dispõe sobre a destinação das unidades residenciais localizadas no pavimento térreo, preferencialmente, aos portadores de necessidades especiais permanentes e aos idosos nos programas habitacionais do Distrito Federal e dá outras providências. <a href="#"><u>(DODF 16/03/2016, p. 3).</u></a>          |
| <b>Lei nº 5.630, de 15/03/2016</b> | Dispõe sobre a interrupção do tráfego de veículos automotores em vias públicas ou trechos de vias públicas em cada Região Administrativa do Distrito Federal para realização de atividades de lazer e recreação, denominada Rua do Lazer. <a href="#"><u>(DODF 16/03/2016, p. 3).</u></a>                    |
| <b>Lei nº 5.631, de 16/03/2016</b> | Altera a Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências. <a href="#"><u>(DODF 17/03/2016, p. 1).</u></a>                                                                                                                 |
| <b>Lei nº 5.632, de 17/03/2016</b> | Dispõe sobre polo atrativo de trânsito previsto no art. 93 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências. <a href="#"><u>(DODF 18/03/2016, p. 2).</u></a>                                                                       |

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Lei nº 5.634, de 22/03/2016</b> | Dispõe sobre medidas de proteção a vítimas e testemunhas relacionadas em boletins de ocorrência e inquéritos policiais. <u>(DODF 31/03/2016, p. 1).</u>                                                                                                                                                                                 |
| <b>Lei nº 5.635, de 22/03/2016</b> | Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de aviso da presença de Organismo Geneticamente Modificado em alimentos destinados ao consumo humano e animal produzidos, industrializados e comercializados no Distrito Federal. <u>(DODF 31/03/2016, p. 1).</u>                                                                           |
| <b>Lei nº 5.636, de 22/03/2016</b> | Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Governo do Distrito Federal disponibilizar na internet e no Diário Oficial do Distrito Federal a demanda reprimida da saúde. <u>(DODF 31/03/2016, p. 2).</u>                                                                                                                                        |
| <b>Lei nº 5.637, de 22/03/2016</b> | Altera dispositivos da Lei nº 4.761, de 14 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer. <u>(DODF 31/03/2016, p. 2).</u>                                                                                                 |
| <b>Lei nº 5.638, de 22/03/2016</b> | Altera a Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as isenções do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, prorroga a vigência de isenções da Taxa de Limpeza Pública e dá outras providências. <u>(DODF 31/03/2016, p. 2).</u> |
| <b>Lei nº 5.639, de 22/03/2016</b> | Altera a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências. <u>(DODF 31/03/2016, p. 2).</u>                                                                                                                    |
| <b>Lei nº 5.640, de 22/03/2016</b> | Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário aos advogados na administração pública do Distrito Federal e dá outras providências. <u>(DODF 31/03/2016, p. 2).</u>                                                                                                                                                                 |
| <b>Lei nº 5.641, de 22/03/2016</b> | Limita o número máximo de passageiros transportados em pé nos veículos que operam linhas do modo rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/ DF. <u>(DODF 31/03/2016, p. 2).</u>                                                                                                                   |
| <b>Lei nº 5.642, de 22/03/2016</b> | Altera a Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004, que assegura aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos. <u>(DODF 31/03/2016, p. 2).</u>                                                                             |
| <b>Lei nº 5.643, de 22/03/2016</b> | Dispõe sobre a instalação de fraldário nos banheiros dos estabelecimentos comerciais. <u>(DODF 31/03/2016, p. 3).</u>                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Lei nº 5.644, de 22/03/2016</b> | Revoga dispositivos da Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, que institui o Programa Bolsa Atleta. <u>(DODF 31/03/2016, p. 3).</u>                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Lei nº 5.645, de 22/03/2016</b> | Altera a Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências. <u>(DODF 31/03/2016, p. 3).</u>                                                     |
| <b>Lei nº 5.646, de 22/03/2016</b> | Altera a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal. <u>(DODF 31/03/2016, p. 3).</u>                                                                                                                                                                                           |

|                                    |                                                                                                        |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Lei nº 5.647, de 22/03/2016</b> | Institui a política de transição entre mandatos do Poder Executivo distrital. (DODF 23/03/2016, p. 1). |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### 4. Decretos distritais

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Decreto nº 37.144, de 1º/03/2016</b> | Aprova Planilhas de Parâmetros Urbanísticos para a Expansão do Guará, na Região Administrativa X. (DODF 02/03/2016, p. 2).                                                                                                                                                                    |
| <b>Decreto nº 37.145, de 1º/03/2016</b> | Altera o Decreto nº 27.996, de 29 de maio de 2007, que institui o contracheque eletrônico no âmbito da administração direta, indireta e autárquica e fundacional do Distrito Federal. (DODF 02/03/2016, p. 46).                                                                               |
| <b>Decreto nº 37.151, de 04/03/2016</b> | Altera os Decretos nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - Regulamento do ICMS; nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006 - Regulamento do ITBI; nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012 - Regulamento do IPVA; e nº 34.982, de 19 de dezembro de 2013 – Regulamento do ITCD. (DODF 07/03/2016, p. 3). |
| <b>Decreto nº 37.152, de 04/03/2016</b> | Altera o Decreto nº 36.843, de 27 de outubro de 2015, que regulamenta a utilização de serviços de telefonia móvel e internet móvel nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências. (DODF 07/03/2016, p. 3).           |
| <b>Decreto nº 37.159, de 07/03/2016</b> | Altera o Decreto nº 37.086, de 27 de janeiro de 2016, que institui o Comitê Executivo dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 08/03/2016, p. 2).                                                                            |
| <b>Decreto nº 37.173, de 11/03/2016</b> | Altera o Decreto nº 36.240, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre mecanismos de Governança no âmbito do Distrito Federal, e revoga o Decreto nº 36.635, de 29 de julho de 2015; e o Decreto nº 36.392, de 9 de março de 2015. (DODF 14/03/2016, p. 2).                                    |
| <b>Decreto nº 37.189, de 16/03/2016</b> | Fixa tarifa para o serviço de taxi do Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 17/03/2016, p. 1).                                                                                                                                                                                     |
| <b>Decreto nº 37.190, de 16/03/2016</b> | Revoga o parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº 26.465, de 20 de dezembro de 2005, que regulamenta a aplicação da quota compulsória no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. (DODF 17/03/2016, p. 1).                                                                  |
| <b>Decreto nº 37.215, de 29/03/2016</b> | Delega competência para atos que menciona, regula os atos de cessão dos militares do Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 30/03/2016, p. 27).                                                                                                                                     |
| <b>Decreto nº 37.216, de 29/03/2016</b> | Dispõe sobre a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências. (DODF 30/03/2016, p. 27).                                                                                                                                         |

#### 5. Normativos da PGDF

|                                      |                                                                                                                                   |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Portaria nº 54, de 1º/03/2016</b> | Dispõe sobre a autorização temporária para o ajuizamento de execuções fiscais e dá outras providências. (DODF 02/03/2016, p. 58). |
| <b>Portaria nº 57, de 08/03/2016</b> | Dispõe sobre a alteração da composição do Grupo de Trabalho - GT-SEI/PGDF e dá outras providências. (DODF 09/03/2016, p. 40).     |

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Portaria nº 58, de 14/03/2016</b>      | Altera a composição da Comissão Permanente de Planejamento das Contratações no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências. ( <u>DODF 15/03/2016, p. 8</u> ).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Portaria nº 44, de 17/02/2016. (*)</b> | Dispõe sobre o atendimento aos advogados e ao público no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências. ( <u>*Replicado no DODF 17/03/2016, p. 39</u> ).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Edital nº 4, de 30/03/2016</b>         | A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o disposto no artigo 32 da mesma Lei Complementar, torna pública a abertura de concurso interno de remoção de Procuradores do Distrito Federal, com vistas ao preenchimento de 01 (uma) vaga na Coordenação de Licitações, Contratos, Convênios e Matéria Residual, da Procuradoria Administrativa, observando as regras estabelecidas por meio da Portaria nº 56, de 26 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 258, de 29 de dezembro de 2008, e do presente Edital. ( <u>DODF 31/03/2016, p. 57</u> ). |

### III. Informes

#### 1 Palestra Online: "Licitações e Contratos"

A Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional – GECAP divulga a palestra online: "Licitações e Contratos: dificuldades na especificação do objeto e possíveis soluções", proferida pela professora e advogada Tatiana Camarão. A capacitação, oferecida pela Editora Fórum, será transmitida ao vivo no dia 14 de abril, às 14h.

Tatiana Camarão é Mestre em Direito Administrativo pela UFMG e atua como diretora da área de Direito Público da ESA/MG, como advogada e como consultora jurídica em órgãos públicos e empresas privadas. A professora também é coautora de diversos livros sobre Licitações e Contratos.

Os interessados em participar podem se inscrever gratuitamente no endereço eletrônico: <http://divulgacao.editoraforum.com.br/palestra-licitacoes-contratos-tatiana-camarao>. O link de acesso à palestra será encaminhado ao participante no ato da inscrição. Para mais informações, entre em contato pelo e-mail [contatoeventos@editoraforum.com.br](mailto:contatoeventos@editoraforum.com.br) ou pelo telefone (31) 3614-1026.

#### 2 Curso "O Novo CPC em Pauta"

A Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional – GECAP divulga que está aberta a inscrição para o curso "O Novo CPC em Pauta (Lei 13.105/15)" na modalidade à distância oferecido gratuitamente pela OAB ESA – SÃO PAULO.

O curso busca trazer aos alunos elementos e subsídios para compreensão das normas estabelecidas no novo CPC. São 14 vídeoaulas, ministradas por vários professores da PUC/SP.

Segue abaixo o programa das aulas:

**Aula 1** - Exposição Geral sobre o Novo CPC

**Aula 2** - Tutela Provisória

**Aula 3** - Intervenção de Terceiros – desconsideração da personalidade jurídica e amicus curiae

**Aula 4** - Petição inicial / Resposta do Réu

**Aula 5** - Audiências e saneamento do processo

**Aula 6** - Teoria geral das provas / Provas em espécie

**Aula 7** - Julgamento parcial / sentença

**Aula 8** - Teoria geral dos recursos / Recursos ordinários

**Aula 9** - Coisa Julgada, Ação Rescisória e Ação Anulatória

**Aula 10** - Recursos Extraordinários / Julgamentos de recursos repetitivos

**Aula 11** - Execução de título extrajudicial

**Aula 12** - Defesas do executado

**Aula 13** - Negócio Processual / Conciliação e mediação

**Aula 14** - Procedimentos especiais / Ações de família

Lembramos que, o curso não dará direito a certificado e para ter acesso ao curso é necessário seguir o procedimento de compra, escolher a opção " boleto bancário" e concluir a operação (observe que o boleto não tem valor). NO PRAZO MÁXIMO DE 24H, será liberado o acesso às vídeoaulas na área de alunos.

Após a liberação do curso, favor acessar a área do aluno, localizada no canto superior direito da tela. Em seguida, inserir no campo " JÁ SOU CADASTRADO", o e-mail e senha cadastrados no site, após, clique em " ASSISTA AGORA ".

Para maiores informações, clique no link do site:

<http://www.esaoabsp.edu.br/Curso.aspx?Cur=1988>

### 3 Coleção de livros literários da Biblioteca Jurídica

A fim de incentivar a leitura e atrair o interesse dos usuários para utilização do acervo literário, a Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes, disponibiliza um total de 202 obras literárias para os mais variados gostos. O acervo conta com clássicos como Machado de Assis, Sidney Sheldon e Chico Xavier, best-sellers do The New York Times como “Uma prova de amor”, até títulos de quietude e paz de espírito como “A essencial arte de parar” do Dr. David Kundtz e romances espíritas como “O silêncio dos domingos” de Lygia Barbière Amaral.

O empréstimo pode ser feito por servidores e procuradores da PGDF no balcão de atendimento da Biblioteca tendo prazo de entrega estendido para 30 (trinta) dias. Para conhecer os títulos descritos acima e as demais obras, acesse o catálogo disponível na intranet, aba “Biblioteca”, opção “Acervo PGDF”.

**EXPEDIENTE**

**PAOLA AIRES CORRÊA LIMA**  
Procuradora-Geral do Distrito Federal

**KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA**  
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Consultivo

**ÚRSULA RIBEIRO DE F. TEIXEIRA**  
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do  
Contencioso

**MÁRCIA CARVALHO GAZETA**  
Chefe de Gabinete

**Seleção de Legislação, Pareceres e Cursos:**  
Alexandre Moraes Pereira, Lucas de Oliveira da Silva,  
Nayara Brito Corado de Souza e Vanessa Barbosa da  
Silva

**ALEXANDRE MORAES PEREIRA**  
Procurador-Chefe do Centro de Estudos – CETES

**VANESSA BARBOSA DA SILVA**  
Gerente da Gerência de Estudos, Pesquisas e Referência  
Legislativa – GEPEL

**NAYARA BRITO CORADO DE SOUZA**  
Gerente da Gerência de Desenvolvimento e Capacitação  
Profissional – GECAP

**CRISTIANY FERREIRA BORGES**  
Gerente da Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes

**CONTATO:** [gepel.cetes@pg.df.gov.br](mailto:gepel.cetes@pg.df.gov.br)  
(61) 3025-9695